



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 630/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/2013**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Juliana Cardoso e Laércio Benko, visa instituir diretrizes para o Programa Academia da Saúde, com objetivo principal de contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer de modos de vida saudáveis.

De acordo com o art. 6º, serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde:

- i) Promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);
- ii) Orientação para a prática de atividade física;
- iii) Promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;
- iv) Práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato);
- v) Organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de APS e usuários;
- vi) Identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos a saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;
- vii) Mobilização da população adstrita ao polo do Programa;
- viii) Apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;
- ix) Apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;
- x) Realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- xi) Realização da gestão do polo do Programa Academia da Saúde.

Segundo o parágrafo único do art. 2º, os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 6º.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30.05.2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

ATILIO FRANCISCO

RICARDO NUNES  
OTA  
SONIA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).